



nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e não poderão ter mandato coincidente com o do Prefeito; § 5º. Os representantes do Poder Público serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; § 6º. A função pública de Conselheiro do Conselho Municipal da Cultura não será remunerada, mas o seu exercício é considerado de relevante interesse público. Art. 4º. O Conselho Municipal da Cultura tem a seguinte estrutura administrativa: I – órgão plenário; II – diretoria; III – comissões técnicas. Art. 5º. O Conselho Municipal da Cultura terá sua diretoria constituída por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário. Art. 6º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Municipal da Cultura serão eleitos entre os Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, por votação secreta, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 7º. A organização interna e as normas de funcionamento do Conselho Municipal da Cultura serão regulamentadas pelo Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo Órgão Plenário do referido Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei. Art. 8º. As deliberações do Conselho Municipal da Cultura, observado o quorum estabelecido no Regimento Interno, serão tomadas mediante: I – Resoluções homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo Secretário Municipal da Cultura, por delegação do Prefeito, sempre que se reportarem às responsabilidades legais do Conselho; II – Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas relevante ou necessária, dirigida a ator ou atores institucionais

de quem se espera ou pede determinada conduta ou providência; III – Moções que expressem o juízo do Conselho sobre fatos ou situações com o propósito de manifestar reconhecimento apoio, crítica ou oposição. Parágrafo único. As deliberações a que alude o caput deste artigo serão amplamente divulgadas no âmbito do município de Santa Inês. Art. 9º. Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal da Cultura poderá recorrer a pessoas de notório saber ou entidades especializadas em cultura, para assessorar o Conselho acerca de temas específicos. Art. 10. O representante da Secretaria da Cultura, que integrará o Conselho Municipal da Cultura, será escolhido, preferencialmente, entre servidores que possuam conhecimentos na área do turismo municipal. Art. 11. O Conselho Municipal da Cultura providenciará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da sanção desta Lei, a elaboração do calendário anual das reuniões ordinárias, divulgando-o amplamente para conhecimento do público. Art. 12. As despesas necessárias para o funcionamento e atuação efetiva do Conselho Municipal da Cultura, no que diz respeito às suas competências e atribuições legais, será custeado pelo Fundo Municipal da Cultura. Art. 13. As sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias do Conselho Municipal da Cultura terão ampla divulgação e acesso irrestrito assegurado ao público em geral. Art. 14. O Conselheiro do Conselho Municipal da Cultura que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas perderá a função pública de Conselheiro, devendo ser substituído imediatamente pelo seu suplente. Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Santa Inês, município do Estado do Maranhão, aos 15 (quinze dias) do mês de Abril do ano de 2015. José de Ribamar Costa Alves Prefeito Prefeito.

PORTARIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PORTARIA Nº 294 - DPGE, DE 06 DE MARÇO DE 2024 O Defensor Público Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; **Considerando** os contratos e convênios celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o(s) contrato(s) abaixo relacionado(s): **RESOLVE: Art. 1º** Designar, **Lucivânia Santana Pereira Lima**, matrícula nº 2743433, como fiscal e **Yêda Carvalho Rodrigues**, matrícula nº 2745206, como suplente do seguinte contrato:

CONTRATO	CONTRATADO	CNPJ	OBJETO	VIGÊNCIA
004/2024	DISTRIBUIDORA LIDER EIRELI	63.310.411/0018-41	Aquisição de material de 6.000 unidades de material de consumo – tipo: água mineral sem gás em galão de 20L, com vasilhames em regime de comodato, a fim de suprir demanda da Defensoria Pública do Estado do Maranhão – DPE/MA	Contrato terá início na data de sua assinatura, ou seja, início 28/02/2024 e término 31/12/2024.

Art. 2º O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. **Art. 3º** O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do contrato com **120 (cento e vinte) dias de antecedência**, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade. **Art. 4º** Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 28 de fevereiro de 2024. **Art. 5º** Revoguem-se as disposições em contrário. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de março de 2024. *Gabriel Santana Furtado Soares Defensor Público-Geral do Estado.*

PORTARIA Nº 296 - DPGE, DE 07 DE MARÇO DE 2024 O DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) GERAL DO ESTADO **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pelo Art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; Considerando o disposto no **Art. 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a

essa atribuição. **RESOLVE: Art. 1º** Designar, conforme disciplina do **ATO 007-DPGE** de 18 de janeiro de 2024, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **Contrato nº 006/2024**, celebrado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO** e a empresa **TICKET SOLUÇÕES HD-FGT S/A**, CNPJ nº 03.506.307/0001-57, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de combustível, com controle e gestão de abastecimento com utilização de cartões magnéticos, para frota de veículos oficiais da Defensoria Pública do Estado do Maranhão com início na data da última assinatura eletrônica até o término da vigência.